



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1167/15

"Dispõe sobre: *Altera a redação do Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes Docentes, da Lei nº 943, de 03 de janeiro de 2.012*".

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art.º 1º - O numero de vagas, carga horária e referência, de Professor de Educação Básica - PEB I, professor de Educação Básica Especial - PEB I, Professor de Educação Básica I – Educação Artística, Professor de Educação Básica I – Educação Física, Professor de Educação Básica I – EJA e Educador Infantil, passam a integrar o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes Docentes, da Lei nº 943, de 03 de março de 2.012, conforme segue:

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DOCENTES

Quant.	Denominação	CHS	REF
106	Professor de Educação Básica -PEB I	30	15
14	Professor de Educação Básica Especial-PEB I	30	15
8	Professor de Educação Básica I-Ed. Artística	30	16
8	Professor de Educação Básica I- Ed Física	30	16
2	Professor de Educação Básica I- EJA	20	11

Art.º 2º - Fica criado o emprego público de Professor de Educação Básica I - Música, que passa a integrar o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes Docentes, da Lei nº 943, de 03 de março de 2.012, conforme segue:

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DOCENTES

Quant.	Denominação	CHS	REF
03	Professor de Educação Básica I - Música	30	15

Art.º 3º - Ficam estabelecidas as atribuições do emprego público de Professor de Educação Básica I - Música, que passa a integrar o Anexo V Descrição/Especificação dos Empregos Permanentes Docentes, de 03 de janeiro de 2.012, conforme segue:

ANEXO V
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PERMANENTES DOCENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Professor de Educação Básica I – Música	
	Descrição Sintética: Ministra aulas de Música na rede municipal de ensino.
	Atribuições Típicas: I. Ministra aulas de Música na rede municipal de ensino, visando que os alunos desenvolvam noções básicas de música; II. Participa da elaboração do plano escolar anual; III. Elabora os documentos correspondentes à sua atuação profissional; Executa outras tarefas correlatas.
	Requisitos para Provimento: Nível superior completo em música .

Art.º 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art.º 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de abril de 2015.

Joaquim da Cruz Júnior
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete